

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE010674**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA**

**CNPJ/CPF: 00.832.221/0001-26**

**Código FEEMA: UN008898/31.22.40**

**Endereço: RUA FELIZARDO FORTES, 324 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ**

a realizar as atividades de coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos - classes 1 e 2 - e resíduos de serviços de saúde classes A e B, de forma fracionada e acondicionada -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**RUA FELIZARDO FORTES, 324 - RAMOS, município RIO DE JANEIRO**

**Condições de Validade Gerais**

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 31 de março de 2011, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/202925/2005 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2006



ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE010674

### Condições de Validade Específicas

- 17- Não permitir o acesso, à área de armazenamento de resíduos da empresa, de funcionários sem o devido treinamento e sem o EPI (equipamento de proteção individual) necessário;
- 18- Limitar em 60 (sessenta) dias o período máximo de armazenamento na empresa dos resíduos coletados;
- 19- Encaminhar os resíduos somente para sistemas de destinação licenciados;
- 20- Apresentar mensalmente à FEEMA registro operacional do galpão, informando no mínimo a data de recebimento, descrição e quantidade de cada resíduo recebido, fonte geradora, data de destinação e receptor final;
- 21- Não armazenar, mesmo que em caráter temporário, os resíduos classificados pela Resolução nº 358 do CONAMA como Classe A;
- 22- Transportar diretamente para o sistema de destinação os resíduos de serviços de saúde Classe A coletados;
- 23- Não transportar os resíduos de serviços de saúde classe A juntamente com quaisquer outros resíduos;
- 24- Não armazenar os resíduos nos veículos, mesmo que em caráter temporário, quando os veículos não estiverem em operações de coleta e transporte;
- 25- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP;
- 26- Realizar a limpeza e descontaminação do compartimento de carga, dos veículos utilizados no transporte de resíduo, nas dependências de empresa licenciada para tal finalidade;
- 27- Não lavar os veículos nas dependências da empresa, encaminhando-os para lavagem em empresas licenciadas para tal finalidade;
- 28- Apresentar anualmente a FEEMA o RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores – em vigor, de todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 29- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

00002609

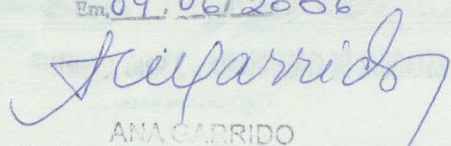
## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE010674

### Condições de Validade Específicas

- 30- Realizar treinamento periódico, para situações emergenciais que envolvam acidentes com o resíduo, para os motoristas e demais pessoal envolvido na ação de emergência;
- 31- Manter os funcionários e motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente aos resíduos a serem coletados, transportados e armazenados, a fim de que possam tomar os cuidados necessários quanto: suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), do tráfego, controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte e demais itens da direção defensiva;
- 32- Manter no veículo, sob a responsabilidade do motorista, conjunto de EPI e demais equipamentos de acidente e avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento, e de emergência específicos e para cada tipo de produto perigos transportado;
- 33- Portar nos veículos, todos os documentos relativos aos resíduos transportados, como a Ficha de Emergência, Plano de Emergência, Formulário do Manifesto de Resíduos;
- 34- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 35- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 36- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 37- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 38- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 39- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 40- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



ANA GARRIDO

Chefe da Central de Atendimento - CA

Mat. 27/4105 FEEMA

00002608

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE010674

### Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à Lei 3.007, de 10.07.98, no que dispõe sobre o transporte de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 6- Atender ao Decreto nº 96.044, de 18.05.88, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, complementado pela Portaria nº 204, de 20.05.97, do Ministério dos Transportes;
- 7- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J de 05.04.02;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 11- Atender às NBRs 7.500, 7.501, 7.503, 8.286, 9.735, 10.004, 13.221, 14.064 e 14.619, da ABNT;
- 12- Atender ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, conforme determina a Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90;
- 13- Não coletar, transportar e armazenar resíduos a granel;
- 14- Não coletar, transportar e armazenar drogas (substâncias) psicotrópicas e entorpecentes sem a prévia autorização da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e de demais órgãos governamentais que façam seu controle e monitoramento;
- 15- Não transportar resíduos explosivos (Classe 1), gases (Classe 2) ou materiais radioativos (Classe 7), de acordo com a classificação da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que regulamentou o Decreto nº 96.044, de 18.05.88;
- 16- Não transportar material contendo ascarel;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.